



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(LEONARDO SARTORI)

Altera o Regimento Interno do Parlamento Jovem, instituindo sete comissões permanentes estabelecendo normas para a composição destas.

Art. 1º. São estabelecidas sete comissões permanentes no Regimento Interno do Parlamento Jovem.

Parágrafo único. São estas:

I. Comissão de Justiça e Redação

II. Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana

III. Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude

IV. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

V. Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

VI. Comissão de Meio-Ambiente e Políticas Urbanas

VII. Comissão de Saúde e Assistência Social

Art. 2º. Cada jovem vereador seguirá regras para a composição das comissões.

§1. A participação do jovem vereador às comissões permanentes dar-se-á consoante às seguintes normas:

I. O jovem vereador que ocupa a presidência não poderá compor comissão;

II. O jovem vereador que faz parte de alguma secretaria ou vice-presidência deverá compor uma comissão, apenas.

III. O jovem vereador o qual não se encaixa em nenhuma das hipóteses citadas em I. e em II. deverá compor duas comissões, apenas.

§2. Cada jovem vereador poderá presidir até uma comissão permanente.

§3. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não é contabilizada ao limite de participação do jovem vereador em comissões supracitado em §1. No entanto, a norma colocada em §2 aplica-se normalmente.

Art. 3º. Caso mais de cinco jovens vereadores interessem-se pela composição de determinada comissão, a escolha de seus membros dar-se-á através de acordo ou de sorteio.



Art. 4º. A escolha da presidência da comissão dar-se-á através de acordo ou de votação entre seus membros.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor ao início da terceira legislatura do Parlamento Jovem de Jundiá.

Justificativa

O estabelecer de proporcionalidade entre a composição das comissões, levando em conta os cargos ocupados à mesa diretora, aperfeiçoa a participação dos jovens vereadores às sessões e evita a concentração demasiada de espaço, aumentando, destarte, a representatividade de cada um.

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, especificamente, foi colocada como exceção à regra, visto que sua função, dado o contexto do Parlamento Jovem, é, por mais que necessária, reduzida. Ademais, ao Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Jundiá, semelhante ressalva também se dá quanto a tal comissão.

Já a instituição prévia e permanente da temática das comissões previne a criação de número excessivo destas e eventual ausência de assunto relevante em suas respectivas pautas.

Tendo em vista os fatos supracitados, solicito, por obséquio, o apoio dos nobres Edis para com este projeto de resolução.

Sala das Sessões,

LEONARDO SARTORI